Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 466/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119307/2012
PROTOCOLO	: 1369223
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL
RESPONSÁVEL	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO N. 005/2012
CONTRATADO	: SOCIEDADE EDUCACIONAL JULIANO F. VARELA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIAL
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame da formalização da Ordem Externa de Serviço n. 005/2012, oriundo de dispensa de licitação, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e Sociedade Educacional Juliano F. Varela, tendo por objeto a contratação de associação sem fins lucrativos para fornecimento de mão de obra especial.

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contrato e da sua execução financeira (f. 152/155).

O Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato (f. 156).

É o que cumpre relatar.

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação, assim como vem de encontro com as disposições da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O instrumento de contrato adotado (Ordem Externa de Serviço) atende os requisitos legais e no que concerne à publicação da cópia do seu extrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através dos recibos e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação da despesa.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de Dispensa de licitação, bem como da formalização da Ordem Externa de Serviço n. 005/2012, firmada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e Sociedade Educacional Juliano F. Varela, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira da contratação, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS;

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc